

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2013/2014

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: MG002578/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR024971/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46211.002525/2013-28
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SILVIO CLAUDIO DE ANDRADE; E

MINAS TENIS NAUTICO CLUBE, CNPJ n. 02.501.470/0001-64, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FABIO LUCIO CANFORA DE CASTRO e por seu Administrador, Sr(a). MARCOS JERRY GONCALVES PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?_es de trabalho previstas nas cl_usulas seguintes:

CL_USULA PRIMEIRA - VIG_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1_ de maio.

CL_USULA SEGUNDA - ABRANG_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrang_ncia territorial em **Nova Lima/MG**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CL_USULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

A partir de 1_ (primeiro) de Maio de 2013, nenhum empregado ser_ admitido ou perceber_ piso salarial inferior a R\$ 831,23 (Oitocentos e trinta e um reais e vinte e tr_s centavos) mensais, por 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas, j_ acrescido do percentual de 7,16% (sete v_rgula dezesseis por cento) de aumento, fornecido conforme cl_usula a seguir.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CL_USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O MINAS T_NIS N_UTICO CLUBE conceder_ aos seus empregados, _ exce?_o dos atletas desportivos profissionais, a partir de 1_ (primeiro) de Maio de 2013, reajuste salarial linear de 7,16% (sete v_rgula dezesseis por cento), correspondente ao percentual do INPC acumulado no per_odo de Maio/2012 a Abril/2013.

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CL_USULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

O pagamento dos sal_rios ser_ feito at_ o _ltimo dia _til de cada m_s, com adiantamento salarial correspondente a 20% (vinte por cento), a ser pago no dia 16 (dezesesseis) de cada m_s ou no primeiro dia _til seguinte.

Par_grafo _nico. N_o far_ jus ao adiantamento de sal_rio o empregado que tiver mais de duas faltas n_o justificadas, no per_odo compreendido entre o dia 16 do m_s anterior e o dia 10 do m_s do adiantamento.

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_lculo

CL_USULA SEXTA - SALARIO DO SUBSTITUIDO

Ao empregado substituto ser_ pago o sal_rio do cargo substitu_do no seu est_gio um, enquanto perdurar a substitui?_o de natureza eventual, entendendo-se como tal aquela com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Par_grafo _nico. Ap_s o per_odo de substitui?_o, o substituto voltar__ sua antiga fun?_o e sal_rio.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CL_USULA S_TIMA - HORAS EXTRAS E COMPENSA?_ES

Fica convencionado o adicional de horas extras de 50% (cinq_enta por cento) para as duas primeiras horas, de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas horas posteriores _s duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais que excederem _ quarta hora e excepcionalmente para as horas extras nos dias de folgas e feriados.

Par_grafo Primeiro. Ao inv_s do pagamento da hora extra acima estipulado os excessos da jornada poder_o ser compensados com folga (Banco de Horas), a crit_rio do empregador.

Par_grafo Segundo. O empregado da _rea esportiva, n_o fara jus _ hora extra pelo tempo despendido em jogos em Belo Horizonte e em viagens com as equipes esportivas, pois, essas horas j_ est_o inclu_das na sua jornada de trabalho mensal contratada.

Par_grafo Terceiro. Aos empregados que trabalharem nos dias de feriados e em folgas, o empregador conceder_ folga compensat_ria. A compensa?_o supramencionada dar-se-_ num bloco temporal de 12 (doze) meses.

Adicional de Insalubridade

CL_USULA OITAVA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalharem em condi?_es insalubres e perigosas, ser_o assegurado os adicionais previstos na legisla?_o espec_fica, garantidos os adicionais atualmente pagos.

Aux_lio Alimenta?_o

CL_USULA NONA - ALIMENTA?_O E LANCHE

Ser_ assegurado aos empregados lanche gratuito (p_o, caf_ e leite), da forma que vem sendo praticada conforme legisla?_o em vigor, sem natureza salarial. Al_m do lanche, o empregador se compromete a subsidiar o valor de uma refei?_o por dia, para os empregados, sem natureza salarial, conforme escala a seguir:

Sal_rio M_nimo	Minas T_nis Clube	Empregado
De 01 a 03	90%	10%
Acima de 03	80%	20%

CL_USULA D_CIMA - CESTA B_SICA

Fica institu_da 01(uma) cesta b_sica de alimentos e 01 (uma) de material de limpeza, de boa qualidade, sem natureza salarial, fornecida _in natura_, a ser concedido aos empregados que percebem sal_rio-base at_ R\$ 2.804,66 (dois mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), para carga hor_ria contratada de 220h (duzentos e vinte) horas/m_s, e para aqueles que trabalharem aos domingos e feriados em escala de revezamento, a exce?_o dos ocupantes dos cargos de Coordenadores, Chefes de Departamento, Assessores e Gerentes.

CL_USULA D_CIMA PRIMEIRA - AUX_LIO CRECHE

Fica assegurado _s empregadas mulheres o percentual de 10% (dez por cento) do sal_rio m_nimo vigente, a t_tulo de Aux_lio Creche, para os filhos de idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, sem natureza salarial. Os empregados homens, solteiros, separados judicialmente, divorciados ou vi_vos, que detiverem a guarda legal de seus filhos, na faixa et_ria supra referida, far_o jus ao mesmo benef_cio.

Aux_lio Transporte

CL_USULA D_CIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O empregador conceder_, aos seus empregados com base de c_lculo na carga hor_ria contratada de 220 (duzentos e vinte) horas/m_s, Vale Transporte na forma de vale ou Cart_o Eletr_nico, sem natureza salarial, conforme a escala a seguir:

Sal_rio Base	Percentual de desconto
At_ R\$ 1.673,52	Isento
De R\$ 1.673,53 a 2.804,66	3%

Acima de R\$ 2.804,66 6%

Auxílio Morte/Funeral

CLUSULA D_CIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Será concedido como benefício, sem natureza salarial, o Auxílio Funeral conforme escala a seguir:

Valor	Falecimento
03 salários mínimos	Empregado
02 salários mínimos	Cônjuge, Filhos (as), Companheiro (a) e Enteados (as) legais.
01 salário mínimo	Pai e Mãe

Parágrafo Primeiro. Em caso de falecimento do empregado ou de algum membro da família previsto nesta cláusula conforme quadro acima, e que possua mais de um beneficiário e/ou dependente cadastrado no Clube, o benefício será concedido apenas a um destes beneficiários na ordem constante da Declaração de dependência econômica requerida pelo interessado junto ao INSS.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLUSULA D_CIMA QUARTA - GESTANTE

A empregada gestante é reconhecida a garantia do emprego, desde a comprovação da constatação da gravidez e até 90 (noventa) dias após o término da licença oficial de 120 dias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLUSULA D_CIMA QUINTA - REDUÇÃO DE JORNADA

É permitida a redução salarial proporcional à redução da jornada de trabalho, desde que formalizada em aditivo contratual firmado entre o empregador e o empregado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLUSULA D_CIMA SEXTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Fica instituída a escala de revezamento, no sistema 3x1 no que se refere às folgas dominicais,

ou seja, fica garantido aos empregados e empregadas a folga de 01 (um) domingo a cada 03 (três) domingos trabalhados.

Parágrafo Primeiro. É permitido ao empregador adotar, para alguns setores, dentro de sua conveniência, jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36), correspondente a 220 horas/mês.

Parágrafo Segundo. Devido às peculiaridades do Clube, para alguns setores ou departamentos, os seus empregados poderão ter o intervalo de refeição e descanso superior a 02 (duas) horas, a critério do empregador.

Parágrafo Terceiro. A critério do empregador, e por manter o clube restaurante de funcionários nas suas Unidades, poderá o empregado ser dispensado da marcação do ponto nos intervalos de refeição e descanso, sendo respeitado o intervalo legal mínimo de 01 (uma) hora conforme Escalas de Trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLUSULA DECIMA SÉTIMA - UNIFORME/EPI/EPC

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, quando exigidos ou for necessário o seu uso, conforme legislação em vigor, sem natureza salarial.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLUSULA DECIMA OITAVA - TRÂNSITO DE DIRETORES

O empregador assegura o livre trânsito dos diretores do Sindicato profissional, enquanto seus empregados, nos locais de trabalho, para desenvolverem atividades sindicais, com o entendimento prévio entre as partes.

Representante Sindical

CLUSULA DECIMA NONA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica reconhecida a garantia de emprego para um representante dos empregados (art. 11 da Constituição Federal) para a unidade Minas Tênis Clube, escolhido em eleição direta pelos empregados a ser realizada em novembro/2013, com mandato e garantia de emprego da

data da elei?_o at_ 30 de abril de 2014. As elei?_es ser_o patrocinadas pelo empregador e pela entidade sindical representante da categoria profissional, tendo como princ_pios os seguintes pontos b_sicos:

- a) A convoca?_o dever_ ser feita com anteced_ncia m_nima de 08 (oito) dias;
- b) Ser_o indicados dois coordenadores das elei?_es, um pelo empregador e outro pelo Sindicato e dois coletores de votos e escrutinadores, um indicado pelo empregador e um indicado pelo Sindicato;
- c) As inscri?_es dos candidatos poder_o ser feitas na _rea de Administra?_o de Pessoal/DERH da respectiva Unidade e tamb_m na sede do Sindicato profissional _ SINDEC/MG.

Garantias a Diretores Sindicais

CL_USULA VIG_SIMA - LIBERA?_O DOS DIRETORES SINDICAIS

O empregador liberar_, na vig_ncia deste acordo e sem preju_zo da remunera?_o, 1 (um) diretor, seu empregado, para atua?_o no Sindicato profissional, por 1 (um) dia em cada m_s.

Acesso a Informa?_es da Empresa

CL_USULA VIG_SIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O empregador manter_ quadro de avisos, vis_vel e de f_cil acesso aos empregados, para informa?_es gerais aos mesmos, desde que n_o envolva mat_ria pol_tico-partid_ria e nem ofensiva.

Contribui?_es Sindicais

CL_USULA VIG_SIMA SEGUNDA - DESCONTO DA ASSISTENCIAL (N_O OBRIGAT_RIO)

Pelo que ficou decidido em assembl_ia geral extraordin_ria, o empregador, descontar_ de todos os seus empregados o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) da remunera?_o do m_s de junho/2013, para manuten?_o e amplia?_o da atua?_o assistencial e pol_tica do Sindicato profissional. O trabalhador ter_ por livre e espont_nea vontade o direito de oposi?_o ao desconto da Contribui?_o Assistencial, atrav_s de carta de pr_prio punho, que dever_ ser protocolada na secretaria da entidade sindical, at_ 10 (dez) dias, contados a partir da homologa?_o deste Instrumento Normativo, junto _ Delegacia Regional do Minist_rio do Trabalho.

Par_grafo Primeiro. A entidade empregadora repassar_ ao Sindicato, a quantia descontada at_ o dia 20 (vinte) de julho/2013, efetuando o pagamento diretamente na secretaria do Sindicato ou atrav_s de dep_sito em conta na Caixa Econ_mica Federal N_ 401434-3, Ag_ncia 0084, Opera?_o 003. No caso de dep_sito, dever_ ser enviado ao Sindicato profissional o respectivo comprovante e rela?_o contendo os nomes dos empregados e valor do desconto.

Par_grafo Segundo. O Sindicato profissional responder_ exclusiva e integralmente por qualquer pend_ncia referente ao cumprimento desta cl_usula.

Disposi?_es Gerais

Mecanismos de Solu?_o de Conflitos

CL_USULA VIG_SIMA TERCEIRA - REVIS_O

Ocorrendo fato superveniente, que venha modificar substancialmente as condi?_es salariais verificadas quando da assinatura do presente acordo, o empregador se compromete, em novembro do corrente ano, a discutir a sua revis_o.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CL_USULA VIG_SIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a 10 UFIR_s, por descumprimento das obriga?_es aqui acordadas, em favor do empregado.

Outras Disposi?_es

CL_USULA VIG_SIMA QUINTA - ATLETAS

Os atletas profissionais n_o est_o submetidos _s cl_usulas e condi?_es estabelecidas no presente instrumento normativo de trabalho

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

SILVIO CLAUDIO DE ANDRADE

Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

FABIO LUCIO CANFORA DE CASTRO

Administrador

MINAS TENIS NAUTICO CLUBE

MARCOS JERRY GONCALVES PEREIRA

Administrador

MINAS TENIS NAUTICO CLUBE

___A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br> .